



Página 1 de 4

# PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL Protocolo n.º 21/2019/GAP

## INTRODUÇÃO

Considerando que,

Nos termos do disposto nos artigos 73.º, n.º 3, 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades promover, estimular e apoiar a prática e a difusão de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva;

As autarquias locais previstas constitucionalmente, integram a organização administrativa do Estado com autonomia, atribuições e competências próprias, entre outras, atribuições nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto, ao abrigo do disposto nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Atento o exposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Autarquia pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva de interesse para o Município;

Tem sido norma do Município da Batalha atribuir apoio às atividades socioeducativas que decorrem nas Associações do Concelho, propostas por estas, que visam a promoção do bemestar das populações locais;

Por deliberação de câmara n.º 2019/0035/D.E.C.D, tomada pelo Executivo Municipal em 21 de janeiro de 2019, foi aprovada a realização de um protocolo de colaboração, tendo em vista apoiar a atividade socioeducativa de Ginástica referente ao ano de 2018, ministrada pela Associação Cultural e Recreativa de Casal de S. Mamede.

1





Página 2 de 4

# PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL Protocolo n.º 21/2019/GAP

Entre os signatários abaixo designados:

#### **PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, Pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

Ε

#### **SEGUNDO OUTORGANTE:**

Associação Cultural e Recreativa de Casal de S. Mamede com sede na Rua da Escola Primária nº1 Casal do Meio, Freguesia de S. Mamede, Concelho da Batalha, com o Contribuinte Fiscal n.º 506 223 973, representado por Nuno Augusto Silva Vieira na qualidade de Presidente da Associação, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2019/0035/D.E.C.D., tomada pelo Executivo Municipal em 21 de janeiro de 2019, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

#### Cláusula 1ª

### Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante para comparticipação nas despesas inerentes à realização da atividade socioeducativa de Ginástica promovido por este, nas condições previstas na cláusula segunda.







Página 3 de 4

# PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL Protocolo n.º 21/2019/GAP

#### Cláusula 2ª

#### Critérios de Comparticipação

- A comparticipação a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante é de € 75,00 (setenta e cinco euros) mensais, durante o prazo de quatro meses, período da vigência do curso.
- 2. A transferência da verba referida no número anterior será paga por conta do curso ministrado pelo Segundo Outorgante, que decorreu de janeiro a abril de 2018, condicionado à apresentação de evidências, designadamente folhas de presença assinadas pelos formadores e formandos.

#### Cláusula 3ª

### Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

### Cláusula 4ª

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.

### Cláusula 5ª

#### Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 01/040701 e na rubrica 2 252 2016/56-2 - das Grandes Opções do Plano para o ano 2019 sob a designação de "Manifestações Culturais e Recreativas", tendo sido efetuada a RI n.º 2 de 05/01/2019 com o lançamento de cabimento n.º 725 datado de 18/01/2019





# PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL Protocolo n.º 21/2019/GAP

O compromisso desta despesa foi efetuado pela RE n.º 25 de 11/02/2019 com o lançamento de compromisso n.º 17643 de 21/02/2019.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2019

O Primeiro Outorgante,

lad pro to from Lho

O Segundo Outorgante,

Num Augusto Gel Almert